

## **Fiscalização dos Incentivos do Estado à comunicação social na Região Centro**

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) informa que estão programadas várias ações de fiscalização no **incentivo à leitura de publicações periódicas** (Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro) e nos **incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local** (Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro).

No **incentivo à leitura de publicações periódicas**, a ação de fiscalização tem por objeto verificar, designadamente, o seguinte: manutenção do preenchimento das condições de acesso ao incentivo; conformidade das declarações constantes da documentação entregue com o pedido de acesso ao incentivo ou a renovação do cartão de acesso e a regularidade do uso do cartão de acesso.

Nos **incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local** a ação de fiscalização tem por objeto verificar a regularidade da execução do projeto e a exatidão da informação constante nos relatórios periódicos.

Para tal, as entidades beneficiárias deverão:

- i) facultar o acesso dos agentes fiscalizadores às respetivas instalações;
- ii) dispor de um processo relativo ao projeto aprovado, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo;
- iii) fornecer todos os elementos solicitados, designadamente documentos de prestação de contas e outros elementos necessários ao exercício da sua atividade;
- iv) facultar o acesso aos equipamentos e outros materiais apoiados no âmbito do projeto aprovado.

A organização da documentação deve ter presente a lista de documentos previstos apresentar no ato de submissão do requerimento/candidatura, sobretudo os documentos listados em *Anexo* que, quando aplicável, poderão ser solicitados na ação de fiscalização em cada um dos regimes.

## **ANEXO**

### **Incentivo à leitura de publicações periódicas**

#### Documentos:

- Cópia/acesso à certidão permanente do registo comercial (quando aplicável);
- Declarações atualizadas da situação contributiva e tributária;
- Contabilidade organizada (documento das finanças ou possuir TOC/CC);
- Faturas emitidas pelas gráficas com evidência do número de exemplares produzidos ou folha de obra (no caso de a publicação possuir gráfica própria);
- Faturas relativos às vendas de assinaturas e respetivo Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- Lista de assinantes (base de dados);
- Guia dos operadores postais referentes às expedições efetuadas;
- Contratos individuais de trabalho dos profissionais ao serviço da entidade;
- Folhas da Segurança Social;
- Exemplares da edição impressa.

### **Incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local**

#### Documentos:

- Cópia/acesso à certidão permanente do registo comercial (quando aplicável);
- Declarações atualizadas da situação contributiva e tributária;
- Contabilidade organizada (documento das finanças ou possuir TOC/CC);
- Documentos de suporte da aplicação do incentivo, nomeadamente faturas e recibos de pagamento;
- Balanço do ano anterior;
- Extrato de conta corrente de fornecedores;
- Lançamento contabilístico inerente à atribuição do incentivo;
- Imobilizado adquirido e verificação física;
- Extratos da conta bancária específica do projeto;
- Relatórios periódicos (em caso de dúvidas ou elementos insuficientes).